

DECRETO Nº 1313/2023.

**EMENTA: DISPÕE SOBRE SUBSÍDIOS DO PROCURADOR-GERAL DO MUNICÍPIO E ADVOGADOS DO MUNICÍPIO DE TARRAFAS, PARA O ANO DE 2024 E DÁ PROVIDÊNCIAS.**

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TARRAFAS** no uso de suas atribuições legais, tendo em vista a Lei de Organização Administrativa, a Lei Municipal nº 227/2006, levando-se em conta a Lei Municipal nº 410/2020, que disciplina o subsídio do Prefeito e Secretários, bem como o teto remuneratório do funcionalismo público estabelecido pela Constituição Federal, através dos incisos X e XI do art. 37, resolve e **DECRETA**:

**Art. 1º.** Fica estabelecido pelo presente decreto o subsídio destinado aos cargos de Procurador-Geral do Município de Tarrafas, bem como dos advogados, respeitando-se os preceitos e teto estabelecido pelas Constituições Federal e do Estado do Ceará, para o ano de 2024.

**Parágrafo único.** Para os fins do presente decreto, toma-se por base o subsídio bruto do Chefe do Poder Executivo, limiar básico, nos termos das normas constitucionais, dentro do município, para os fins de teto dos servidores públicos de Tarrafas/CE

**Art. 2º.** A remuneração do Procurador-Geral do Município, equivalente a 41,05765% (quarenta e um por cento e dízima) do subsídio bruto percebido pelo Prefeito Municipal, perfazendo o valor de R\$ 6.291,01 (seis mil, duzentos e noventa e um reais e um centavo).

**Art. 3º.** A remuneração dos Advogados do Município será de 85,837% (oitenta e cinco por cento e dízima) do subsídio do Procurador-Geral do Município, passando a R\$ 5.400,00 (cinco mil e quatrocentos reais).

**Art. 4º.** Projeto de lei deverá ser encaminhado à Câmara Municipal, estabelecendo subsídios e gratificações aos Procuradores e Advogados Públicos vinculados ao Poder Público Municipal, ficando vigentes os valores percentuais acima referenciados até disciplinamento de lei a respeito do tema.

**Art. 5º.** O Procurador-Geral fará jus a uma gratificação de R\$ 1.600,00 (mil e seiscentos reais) referentes ao cargos em comissionamento, sem prejuízo de outras gratificações e direitos, observado o teto municipal.

Parágrafo único. O Procurador-Geral, bem como Advogados, poderá receber adicional por especialização, a ser calculado sob o valor da remuneração-base, nos seguintes termos:

- I. Para pós-graduação lato senso, 3,5% (três e meio por cento);
- II. Para mestrado, 4,0% (quatro por cento);
- III. Para doutorado e pós-doutorado, 5,0% (cinco por cento).

**Art. 6º.** Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal, Tarrafas/CE, 15 de dezembro de 2023.



**TERTULIANO CANDIDO MARTINS DE ARAÚJO**  
**Prefeito Municipal**